

APREGOADO

Em 19/02/24

DISCUTIDO

Em 19/02/24

Requer CCT favorável



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PROVISO EM PLENÁRIO POR:

unanimidade

INDICAR

em 19 de fevereiro de 2024

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 03 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 02 (DUAS)
COZINHEIRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar temporariamente 02 duas cozinheiras, com vencimentos, atribuições e carga horária previstas na Lei n.º 966/2011.

Art. 2º. Os contratos a que se refere o artigo anterior serão precedidos de processo seletivo simplificado e terão duração pelo prazo determinado de 12 meses, renováveis por igual período

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 05 de fevereiro de 2024.

[Handwritten Signature]
Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Senhores Vereadores, estamos encaminhando Projeto de Lei n.º 03/2024, que trata de contratação emergencial por prazo determinado de duas vagas de cozinheira.

O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasionou a necessidade da contratação decorre do afastamento de uma profissional para a realização de tratamento de saúde e a comunicação de exoneração de outra profissional, que assumirá cargo em outro Município. Existem, portanto, duas vagas a serem preenchidas para cozinheiras no Pólo de Educação Infantil Kelvin Vieira Sakai.

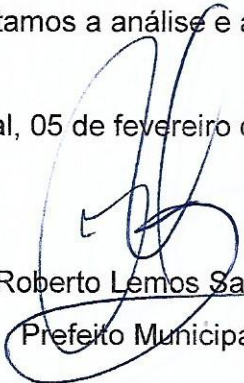
Recentemente já foi aprovada a lei n.º 1.829, de 03 de outubro de 2023, que autorizou a contratação de duas cozinheiras, contudo, tendo surgido a necessidade de novas contratações pretende-se a utilização da lista do mesmo processo seletivo simplificado, em prol do Princípio da Eficiência, tornando mais célere a seleção. Caso falem aprovados, aí sim será realizado novo processo seletivo.

A contratação temporária é de extrema importância para se evitar a interrupção dos serviços, bem como garantir o cumprimento das determinações do Plano Nacional de Alimentação Escolar.

A pretensão para que o prazo da contratação seja de 12 meses prorrogáveis por igual período tem como escopo possibilitar um melhor planejamento do Município na realização do futuro concurso público.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Herval, 05 de fevereiro de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal